



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO: Centro Educacional de Ensino Superior De Patos Ltda.		UF: PB
ASSUNTO: Credenciamento da Faculdades Integradas de Patos (FIP), a ser instalada no município de Campina Grande, no estado da Paraíba.		
RELATOR: Gilberto Gonçalves Garcia		
e-MEC Nº: 201708751		
PARECER CNE/CES Nº: 501/2018	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 12/9/2018

I – RELATÓRIO

1. DADOS GERAIS DA INSTITUIÇÃO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR (IES)
Número do processo e-MEC: 201708751
Processos vinculados: Psicologia, bacharelado (código: 1395900; processo: 201708754), Odontologia, bacharelado (código: 1395901; processo: 201708755).
Data do protocolo: 10-4-2017
Mantida: cód. 21.494 Faculdades Integradas de Patos. Sigla: FIP
Endereço da sede da IES: Avenida Floriano Peixoto, nº 3.333, térreo e 1º andar, bairro Santa Rosa, município de Campina Grande, estado da Paraíba.
Mantenedora: cód. 16.265 Centro Educacional de Ensino Superior de Patos Ltda.
Endereço: Rua Floriano Peixoto, bairro Centro, município de Patos, estado da Paraíba
Natureza Jurídica: Pessoa Jurídica de Direito Privado - Com fins lucrativos - Sociedade Civil
2. CONSIDERAÇÕES DA SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR – SERES
Ao término da instrução processual e da análise do requerimento de credenciamento institucional da Faculdades Integradas de Patos (FIP), a Secretaria De Regulação E Supervisão da Educação Superior (SERES), em 26/7/2018, emitiu as seguintes considerações: (...) 1. DADOS GERAIS DO PROCESSO <i>Ato: Credenciamento</i> <i>Processo: 201708751</i> <i>Mantida:</i> <i>Nome: FACULDADES INTEGRADAS DE PATOS - FIP</i> <i>Código da IES: 21494</i> <i>Endereço: Avenida Floriano Peixoto, 3333 Santa Rosa. Campina Grande - PB.</i> <i>CEP:58416-440</i> <i>Mantenedora</i> <i>Razão Social: CENTRO EDUCACIONAL DE ENSINO SUPERIOR DE PATOS LTDA</i>

Código da Mantenedora: 16265

Endereço: Floriano Peixoto, Centro, Patos/ PB, CEP: 58700300.

CNDs: 19.768.173/0001-82

Receita Federal: Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa Da União. Validade: 31/10/2018.

FGTS - regular- Validade: 15/06/2018 a 14/07/2018

2. HISTÓRICO

O CENTRO EDUCACIONAL DE ENSINO SUPERIOR DE PATOS LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com fins lucrativos – Sociedade Civil, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, sob o número 19.768.173/0001-82, com sede no Município de Patos, no Estado de Paraíba, solicitou o credenciamento de sua mantida, FACULDADES INTEGRADAS DE PATOS, a ser instalada no Município de Campina Grande, no Estado de Paraíba, juntamente com a autorização para a oferta dos cursos superiores de PSICOLOGIA, bacharelado (código: 1395900; processo: 201708754), ODONTOLOGIA, bacharelado (código: 1395901; processo: 201708755).

Conforme consta nos dados gerais, o processo de credenciamento foi submetido às análises iniciais tendo como desfecho o resultado “Satisfatório” na fase Despacho Saneador.

A avaliação in loco, de código nº 137510, resultou nas seguintes menções:

<i>Dimensões/Eixos</i>	<i>Conceitos</i>
<i>Dimensão 1 - Eixo 1 - Planejamento e Avaliação Institucional</i>	<i>4.000</i>
<i>Dimensão 2 - Eixo 2 - Desenvolvimento Institucional</i>	<i>4.000</i>
<i>Dimensão 3 - Eixo 3 - Políticas Acadêmicas</i>	<i>4.000</i>
<i>Dimensão 4 - Eixo 4 - Políticas de Gestão</i>	<i>4.330</i>
<i>Dimensão 5 - Eixo 5 - Infraestrutura Física</i>	<i>4.690</i>
<i>Conceito Final 4</i>	

O relato da comissão está coerente com os critérios de análise do instrumento de avaliação do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – Inep, no tocante aos cinco eixos, os quais contemplam as dez dimensões do Sinaes. Cabe mencionar as ponderações apontadas pelos especialistas em cada eixo:

Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional

O Eixo 1 do Instrumento de Avaliação considera a dimensão oito exigida pela lei do Sinaes. Inclui também um relato institucional no qual descreve e evidencia os principais elementos do processo avaliativo institucional interno e externo em relação ao PDI, incluindo os relatórios elaborados pela Comissão Própria de Avaliação (CPA) do período que constituiu o objeto de avaliação.

<i>Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional</i>	
<i>Itens</i>	<i>Conceitos</i>
<i>1.1 Evolução institucional a partir dos processos de Planejamento e Avaliação Institucional.</i>	<i>NSA</i>
<i>1.2 Projeto/processo de autoavaliação institucional.</i>	<i>4</i>
<i>1.3 Autoavaliação institucional: participação da comunidade acadêmica.</i>	<i>NSA</i>
<i>1.4 Autoavaliação institucional e avaliações externas: análise e divulgação dos resultados.</i>	<i>NSA</i>
<i>1.5 Elaboração do relatório de autoavaliação.</i>	<i>NSA</i>

Conforme consta do Relatório de visita, a FACULDADES INTEGRADAS DE PATOS - FIP delineou de forma muito boa os procedimentos de auto-avaliação

institucional. Conforme avaliação do INEP: “A Comissão constatou, também, a Portaria de constituição da CPA nº 009/2016, constando do Presidente, representante da mantenedora, docente, corpo técnico-administrativo e representante da sociedade civil organizada. Foi apresentada à comissão a Ata da reunião ordinária da CPA realizada em 23/04/2018. Assim há um projeto de autoavaliação institucional previsto que atende muito bem às necessidades institucionais como instrumento de gestão e ações acadêmico-administrativas de melhora institucional, por apresentar a mantenedora expertise de anos do processo avaliativo.”

Eixo 2 - Desenvolvimento Institucional

Esse eixo contempla Missão e Plano de Desenvolvimento Institucional e a Responsabilidade Social da Instituição, os quais, respectivamente, fazem referência às dimensões 1 e 3 do SINAES.

<i>Eixo 2 - Desenvolvimento Institucional</i>	
<i>Itens</i>	<i>Conceitos</i>
<i>2.1 Missão institucional, metas e objetivos do PDI.</i>	4
<i>2.2. Coerência entre o PDI e as atividades de ensino de graduação e de pós-graduação.</i>	4
<i>2.3. Coerência entre o PDI e as práticas de extensão.</i>	4
<i>2.4 Coerência entre o PDI e as atividades de pesquisa/iniciação científica, tecnológica, artística e cultural.</i>	4
<i>2.5 Coerência entre o PDI e as ações institucionais no que se refere à diversidade, ao meio ambiente, à memória cultural, à produção artística e ao patrimônio cultural.</i>	4
<i>2.6 Coerência entre o PDI e as ações institucionais voltadas para o desenvolvimento econômico e social.</i>	4
<i>2.7. Coerência entre o PDI e ações de responsabilidade social: inclusão social.</i>	4
<i>2.8. Coerência entre o PDI e ações afirmativas de defesa e promoção dos direitos humanos e igualdade étnico-racial.</i>	4
<i>2.9 Internacionalização: coerência entre o PDI e as ações institucionais.</i>	NSA

Da leitura do Relatório, verifica-se que a IES articulou de forma muito boa a Missão institucional, metas e objetivos do PDI. Houve também coerência muito boa entre o PDI e as atividades de ensino de graduação e de pós-graduação, bem como entre o PDI e as práticas de extensão.

Eixo 3 - Políticas Acadêmicas

O Eixo três trabalha as questões das políticas acadêmicas da Instituição. Ele abrange as seguintes dimensões do Sinaes: 2 (Políticas para o Ensino, a Pesquisa e a Extensão), 4 (Comunicação com a Sociedade) e 9 (Políticas de Atendimento aos Discentes).

<i>Eixo 3 - Políticas Acadêmicas</i>	
<i>Itens</i>	<i>Conceitos</i>
<i>3.1 Políticas de ensino e ações acadêmico-administrativas para os cursos de graduação.</i>	4
<i>3.2 Políticas de ensino e ações acadêmico-administrativas para os cursos de pós-graduação stricto sensu</i>	NSA
<i>3.3 Políticas de ensino e ações acadêmico-administrativas para os cursos de pós-graduação lato sensu</i>	4
<i>3.4 Políticas institucionais e ações acadêmico-administrativas para a pesquisa ou iniciação científica, tecnológica, artística e cultural.</i>	4
<i>3.5 Políticas institucionais e ações acadêmico-administrativas para a extensão</i>	4
<i>3.6 Políticas institucionais e ações de estímulo relacionadas à difusão das produções acadêmicas: científica, didático-pedagógica, tecnológica, artística e cultura.</i>	4
<i>3.7 Comunicação da IES com a comunidade externa</i>	4

3.8 Comunicação da IES com a comunidade interna.	4
3.9 Programas de atendimento aos estudantes.	4
3.10 Programas de apoio à realização de eventos internos, externos e à produção discente.	4
3.11 Política e ações de acompanhamento dos egressos.	4
3.12 Atuação dos egressos da IES no ambiente socioeconômico.	4
3.13 Inovação tecnológica e propriedade intelectual: coerência entre o PDI e as ações institucionais	NSA

Os especialistas do Inep atribuíram, a esta dimensão/ Eixo, menção “4,000”. Nesse sentido, a atuação dos egressos da IES no ambiente socioeconômico, bem como a comunicação da IES com a comunidade interna e externa estão previstas de forma muito boa no PDI, conforme informações extraídas do relatório da Comissão.

Eixo 4 - Políticas de Gestão

O Eixo quatro compreende as dimensões 5 (Políticas de Pessoal), 6 (Organização e Gestão da Instituição) e 10 (Sustentabilidade Financeira) do Sinaes. Em relação à política de pessoal, a comissão apontou que a IES pratica de maneira suficiente formação e capacitação docente e do corpo técnico administrativo. Protocolou os planos de carreiras tanto dos docentes quanto dos técnicos no Ministério do Trabalho.

<i>Eixo 4 - Políticas de Gestão</i>	
<i>Itens</i>	<i>Conceitos</i>
4.1 Política de formação e capacitação docente	4
4.2 Política de formação e capacitação do corpo técnico-administrativo	4
4.3 Gestão institucional.	4
4.4 Sistema de registro acadêmico	5
4.5 Sustentabilidade financeira.	5
4.6 Relação entre o planejamento financeiro (orçamento) e a gestão institucional.	4
4.7 Coerência entre plano de carreira e a gestão do corpo docente.	NSA
4.8 Coerência entre o plano de carreira e a gestão do corpo técnico-administrativo.	NSA

A Política de formação e capacitação docente está prevista de forma muito boa para o funcionamento da instituição, considerando, em uma análise sistêmica e global, os aspectos: autonomia e representatividade dos órgãos de gestão e colegiados; participação de professores, técnicos, estudantes e sociedade civil organizada; critérios de indicação e recondução de seus membros; realização e registro de reuniões. Por fim, a sustentabilidade financeira prevista, de acordo com a Comissão, atende de forma excelente ao custeio e aos investimentos em ensino, extensão, pesquisa e gestão, em conformidade com o PDI.

Eixo 5 - Infraestrutura Física

De acordo com Instrumento do Inep, no Eixo cinco são verificadas as condições que a IES apresenta para o desenvolvimento de suas atividades de ensino, pesquisa, extensão e gestão. Esse Eixo contempla a dimensão 7 (Infraestrutura Física) do Sinaes

<i>Eixo 5 – Infraestrutura Física</i>	
<i>Itens</i>	<i>Conceitos</i>
5.1 Instalações administrativas.	5
5.2 Salas de aula	5
5.3 Auditório(s).	4
5.4 Sala(s) de professores.	4

5.5 Espaços para atendimento aos alunos.	4
5.6 Infraestrutura para CPA.	5
5.7 Gabinetes/estações de trabalho para professores em Tempo Integral -TI.	4
5.8 Instalações sanitárias	5
5.9 Biblioteca: infraestrutura física.	5
5.10 Biblioteca: serviços e informatização.	5
5.11. Biblioteca: plano de atualização do acervo.	5
5.12 Sala(s) de apoio de informática ou infraestrutura equivalente.	5
5.13. Recursos de Tecnologias de Informação e Comunicação.	5
5.14. Laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: infraestrutura física.	5
5.15. Laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: serviços.	5
5.16. Espaços de convivência e de alimentação.	4

Esse Eixo obteve menção “4.690” pela equipe de avaliadores do Inep.

A infraestrutura física da biblioteca, atende de forma excelente às necessidades institucionais. Ademais, a Comissão destacou que:

A biblioteca apresenta uma estrutura excelente, bem iluminada, arejada, com espaços de estudo individual e em grupo, 6 computadores para pesquisa de títulos e para estudo individual. Mesas para estudo em grupo. Salas de estudo em grupo para alunos e docentes.

Os laboratórios em todos os aspectos atendem de forma excelente.

Não houve impugnação do relatório do INEP por parte da Secretaria e da Instituição.

Nesse sentido, conforme avaliação do Inep, evidencia-se que a Infraestrutura Física da FACULDADES INTEGRADAS DE PATOS - FIP atende de maneira muito boa às necessidades do corpo discente e docente.

Cursos Relacionados

Por oportuno, é necessário informar que os processos de autorização dos cursos de PSICOLOGIA e ODONTOLOGIA, pleiteados para serem ministrados pela FACULDADES INTEGRADAS DE PATOS - FIP, já passaram por avaliação in loco e obtiveram os seguintes conceitos:

<i>Curso/ Grau</i>	<i>Período de realização da avaliação in loco</i>	<i>Dimensão 1- Org. Didático- Pedagógica</i>	<i>Dimensão 2- Corpo Docente</i>	<i>Dimensão 3- Instalações Físicas</i>	<i>Conceito de Curso/ Perfil de Qualidade do curso</i>
<i>PSICOLOGIA, bacharelado</i>	<i>18/10/2017 a 21/10/2017</i>	<i>Conceito: 4.8</i>	<i>Conceito: 4.8</i>	<i>Conceito: 4.4</i>	<i>Conceito: 4</i>
<i>ODONTOLOGIA, bacharelado</i>	<i>13/08/2017 a 16/08/2017</i>	<i>Conceito: 3.3</i>	<i>Conceito: 4.3</i>	<i>Conceito: 3.0</i>	<i>Conceito: 3</i>

Sobre os cursos submetidos à apreciação desta Secretaria, cabem algumas informações que serão registradas a seguir:

PSICOLOGIA, bacharelado

Em consulta ao histórico do processo de autorização, constatou-se que o curso foi submetido às análises iniciais tendo como desfecho, após diligência, o resultado “Satisfatório” na fase Despacho Saneador.

A comissão de avaliação in loco do Inep realizou visita no período de 18/10/2017 a 21/10/2017. Ao final apresentou o relatório nº 137511, no qual foram atribuídos os conceitos “4.8”, “4.8” e “4.4”, respectivamente, às dimensões

Organização Didático-Pedagógica, Corpo Docente e Infraestrutura, o que permitiu conferir o Conceito de Curso “5”. Todos os requisitos legais e normativos foram atendidos.

Foram atendidos todos os requisitos legais e normativos.

A Secretaria e a IES não impugnam o Relatório de Avaliação.

O Conselho Federal manifestou-se de forma favorável à autorização do curso.

Na análise do Relatório verificou-se que os avaliadores atribuíram conceito satisfatório a todos os indicadores.

O curso atendeu a todos os requisitos legais e normativos, obteve conceitos satisfatórios nas três Dimensões constantes do Instrumento de Autorização de Cursos de Graduação, assim como o Conceito de Curso 05 (cinco). Dessa forma, consideram-se atendidas as condições estabelecidas na Portaria Normativa nº 20/2017, para a autorização do curso.

As informações necessárias e o processo de autorização do curso de PSICOLOGIA encontram-se em conformidade com o disposto no Decreto nº 9.235/2017, bem como com as Portarias Normativas nº 20 e 23/2017.

ODONTOLOGIA, bacharelado

Em consulta ao histórico do processo de autorização, constatou-se que o curso foi submetido às análises iniciais tendo como desfecho o resultado “Satisfatório” na fase Despacho Saneador.

A comissão de avaliação in loco do Inep realizou visita no período de 13/08/2017 a 16/08/2017 e apresentou o relatório nº 136527, no qual foram atribuídos os conceitos “3,3”, “4,3” e “3,0”, respectivamente, às dimensões Organização Didático-Pedagógica, Corpo Docente e Infraestrutura, o que permitiu conferir o conceito de curso “3”.

Foram atendidos todos os requisitos legais e normativos.

A Secretaria e a IES não impugnam o Relatório de Avaliação.

O Conselho Federal manifestou-se de forma favorável à autorização do curso.

Na análise do Relatório verificou-se que os avaliadores atribuíram conceito insatisfatório apenas aos indicadores 2.20. Núcleo de apoio pedagógico e experiência docente, 3.9. Laboratórios didáticos especializados: quantidade, 3.10. Laboratórios didáticos especializados: qualidade, 3.17. Biotérios, 3.18. Laboratórios de ensino para a área da saúde e 3.19. Laboratórios de habilidades. Todos os demais indicadores apresentaram conceitos satisfatórios ou superiores ao referencial mínimo de qualidade.

O curso atendeu a todos os requisitos legais e normativos, obteve conceitos satisfatórios nas três Dimensões constantes do Instrumento de Autorização de Cursos de Graduação, assim como o Conceito de Curso 03 (três). Dessa forma, consideram-se atendidas as condições estabelecidas na Portaria Normativa nº 20/2017, para a autorização do curso.

As informações necessárias e o processo de autorização do curso de ODONTOLOGIA encontram-se em conformidade com o disposto no Decreto nº 9.235/2017, bem como com as Portarias Normativas nº 20 e 23/2017.

3. CONSIDERAÇÕES DA SERES

O ato de credenciamento institucional é um ato regulatório através do qual o Poder Público delega para as Instituições de Ensino Superior - IES a prerrogativa de oferecer cursos superiores regulares frente ao quadro institucional do país, assim como expedir documentos que comprovem a sua conclusão, levando em consideração

a proposta educacional de cada IES em que explicita as várias atividades inerentes ao projeto pedagógico.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB estabelece, no seu artigo nº 46, que “a autorização e o reconhecimento de cursos, bem como o credenciamento de instituições de educação superior, terão prazos limitados, sendo renovados, periodicamente, após processo regular de avaliação”.

Esse artigo foi regulamentado pelo Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, o qual conferiu ao Conselho Nacional de Educação - CNE a prerrogativa de deliberar sobre o credenciamento de Instituições de Educação Superior (IES) nas suas diversas formas de organização acadêmica.

A Lei n.º 10.861/2004, que institui o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES), estabelece os princípios nos quais está baseada a avaliação e a define como referencial básico para a regulação:

Art. 2º (...) Parágrafo único. Os resultados da avaliação referida no caput deste artigo constituirão referencial básico dos processos de regulação e supervisão da educação superior, neles compreendidos o credenciamento e a renovação de credenciamento de instituições de educação superior, a autorização, o reconhecimento e a renovação de reconhecimento de cursos de graduação.

Por sua vez, o Decreto nº 9.005/2017, de 14 de março de 2017, conferiu a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior –SERES a competência de exarar parecer nos processos de credenciamento e recredenciamento de instituições de educação superior para as modalidades presencial e a distância.

Nesse sentido, verifica-se que o credenciamento de uma nova IES deve ser visto como um ato que compreende vários aspectos que devem implicar uma análise integrada das relações de interdependência do projeto institucional e do projeto para a oferta de curso superior, conforme o caso, atrelado, também, à infraestrutura institucional que se possa evidenciar a qualificação satisfatória da Instituição a ser credenciada.

O pedido de credenciamento da FACULDADES INTEGRADAS DE PATOS - FIP, protocolado nesta SERES, tem a ele vinculado, dois pedidos de autorização de cursos superiores: PSICOLOGIA e ODONTOLOGIA. Ambos também já submetidos ao fluxo regulatório, e com visitas in loco realizadas por equipes de especialistas do Inep.

A análise do pedido de credenciamento permitiu concluir que a FACULDADES INTEGRADAS DE PATOS - FIP possui condições satisfatórias de infraestrutura, de organização acadêmica e de organização administrativa. Todos os requisitos legais e normativos foram considerados atendidos. Além disso, nenhum item dos cinco eixos elencados recebeu conceito abaixo do mínimo necessário, o que produziu um Conceito Final com menção 4, considerado, pelo Instrumento de Avaliação do Inep, um perfil “muito bom” de qualidade.

Da mesma forma, as propostas para as ofertas dos cursos superiores de PSICOLOGIA e ODONTOLOGIA, apresentaram projetos com perfis satisfatórios de qualidade. A comissão atribuiu conceitos satisfatórios ou superiores ao referencial mínimo de qualidade em todos indicadores.

Assim sendo, considerando que a interessada apresentou todas as informações necessárias, e que os processos de credenciamento e de autorização dos cursos de PSICOLOGIA e ODONTOLOGIA encontram-se em conformidade com o disposto no Decreto nº 9.235/2017, bem como as Portarias Normativas nº 20 e 23/2017, e, fundamentando-se, principalmente nos resultados obtidos nas avaliações in loco, esta

Secretaria manifesta-se favoravelmente aos pedidos.

Conforme a Portaria Normativa Ministerial nº 01/2017, o prazo de validade do Ato de Credenciamento para a FACULDADES INTEGRADAS DE PATOS - FIP deverá ser de 4 (quatro) anos, tendo em vista o Conceito Institucional (CI) 4 (quatro) atribuído à IES.

Caberá à IES, se credenciada, atentar para as observações e recomendações das comissões e adotar constantemente medidas com o intuito de manter e aprimorar as condições evidenciadas, e, cumprindo integralmente todos os requisitos legais, o que será verificado de acordo com o ciclo avaliativo.

4. CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer favorável ao credenciamento da FACULDADES INTEGRADAS DE PATOS – FIP (código: 1494), a ser instalada na Avenida Floriano Peixoto, 3333 Santa Rosa, Campina Grande - PB. CEP:58416-440, mantida pelo CENTRO EDUCACIONAL DE ENSINO SUPERIOR DE PATOS LTDA, com sede em Patos/PB, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

Deve-se registrar que esta Secretaria manifesta-se favorável também à autorização para o funcionamento dos cursos superiores de graduação em PSICOLOGIA, bacharelado (código: 1395900; processo: 201708754), ODONTOLOGIA, bacharelado (código: 1395901; processo: 201708755), pleiteados quando da solicitação de credenciamento, cujos atos a serem publicados por esta Secretaria ficarão condicionados à deliberação sobre o referido credenciamento pelo CNE.

3. CONSIDERAÇÕES DO RELATOR

De acordo com os elementos apresentados no processo, bem como nos apontamentos feitos no relatório acima, chego à conclusão de que o pedido de credenciamento institucional da Faculdades Integradas de Patos (FIP), deve ser acolhido.

Isto porque, como podemos observar em análise pormenorizada dos autos, o pedido de credenciamento institucional encontra-se em conformidade com o disposto no Decreto nº 9.235/2017 e nas Portarias Normativas nº 20 e 23/2017 e, ainda, na Lei nº 10.861/2004, fato este que, aliado ao resultado bom obtido na avaliação *in loco*, bem como no parecer final da SERES favorável ao credenciamento, nos permitem concluir que a IES possui condições de ofertar um ensino de qualidade aos seus futuros discentes.

Anoto que a IES apresentou conceito final 4 (quatro) na avaliação institucional e atendeu a todos os requisitos legais e normativos, demonstrando, assim, fazer jus ao credenciamento institucional. Do mesmo modo, os pedidos de autorização dos cursos de graduação em Psicologia, bacharelado e Odontologia, bacharelado, também devem ser atendidos, pois foram bem avaliados e cumpriram os preceitos legais necessários para autorização.

Convém destacar, ainda, que os registros realizados pelos avaliadores do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), devem ser observados pela IES, uma vez que os cursos serão objeto de nova análise quando do próximo ciclo avaliativo.

Considerando o acima exposto, bem como o fato do presente processo ter sido fartamente instruído, apresentando todas as informações de forma clara e consistente, submeto à Câmara de Educação Superior deste órgão colegiado o voto abaixo. Destarte, o deferimento do pleito da IES é medida de rigor.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdades Integradas de Patos (FIP), a ser instalada na Avenida Floriano Peixoto, nº 3.333, bairro Santa Rosa, município de Campina Grande, estado da Paraíba, mantida pelo Centro Educacional de Ensino Superior de Patos Ltda., com sede no município de Patos, no estado da Paraíba, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir da oferta dos cursos superiores de Psicologia, bacharelado, e Odontologia, bacharelado, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES).

Brasília (DF), 12 de setembro de 2018.

Conselheiro Gilberto Gonçalves Garcia – Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, 12 de setembro de 2018.

Conselheiro Antonio de Araujo Freitas Júnior - Presidente

Conselheiro Joaquim José Soares Neto - Vice-Presidente